



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – CRF-PI

Professor Nódgi Nogueira, 4193, Bairro Ininga, CEP 64048-465, Teresina – Piauí

TEL.: (86) 3222 8480 - Fax (86) 3223 8999 - www.crfpi.org – email: crfpi@hotmail.com



função remunerada em Conselho de Farmácia, ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados; b) ter perdido o mandato conforme previsto nos Regimentos Internos do CFF e CRF por improbidade, persistindo o impedimento pelo período de 8 (oito) anos; c) ter renunciado a mandato em Conselho, exceto na hipótese de escolha de mandatos simultâneos, persistindo o impedimento pelo período de 4 (quatro) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; d) ter sido condenado em processo criminal, ressalvado os reabilitados na forma da lei; e) o farmacêutico estrangeiro inscrito nos quadros dos Conselhos Regionais de Farmácia, em face ao disposto no artigo 106, inciso VII, da Lei Federal no 6.815/80; f) o militar que esteja enquadrado no artigo 4º da Lei Federal nº 6.681/79; g) o farmacêutico com inscrição secundária ou provisória; h) apresentar qualquer certidão positiva prevista no artigo anterior. Ressalta-se ainda observância dos casos de elegibilidade, conforme disposto na Resolução nº. 604/14-CFF, art. 11: a) ser brasileiro; b) estar com inscrição profissional principal e definitiva no quadro de farmacêuticos, aprovada pelo Plenário do respectivo CRF, até a data de encerramento do prazo de inscrição de candidatos; c) não estar proibido ou suspenso de exercer a profissão; d) estar quite com a Tesouraria do CRF, sem qualquer débito ou parcela vencida no ato da inscrição do candidato; e) ter, no mínimo, 3 (três) anos de inscrição em CRF; f) apresentação de certidão da justiça estadual, federal, militar e eleitoral, essa última fornecida pelas zonas eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, onde não conste sentença condenatória transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; g) apresentação de certidão da justiça estadual e federal onde não conste sentença condenatória por improbidade administrativa transitada em julgado ou acórdão proferido por órgão judicial colegiado, ainda que não transitado em julgado, consoante ao previsto na Lei Complementar nº 64/90 e na Lei Complementar nº 135/10; h) apresentação de declaração própria, sob as penas da legislação vigente, atestando que não tem qualquer outra causa de inelegibilidade, nos termos desta Resolução. O requerimento de inscrição do candidato deverá ser instruído de acordo com o artigo 29 do Regimento Eleitoral. De acordo com o artigo 26 da Resolução nº. 604 do CFF, os farmacêuticos candidatos a Conselheiro Regional, às funções públicas de Diretoria e a Conselheiro Federal e Suplente, inscrever-se-ão mediante requerimento em (02) duas vias dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral Regional, instruído com a comprovação dos requisitos do art. 11, do anexo I do Regulamento Eleitoral. Em até 03 (três) dias, após o encerramento da inscrição dos candidatos será fixado Edital em local visível na sede, subseções e sítio eletrônico do CRF/PI constando os nomes dos postulantes aos cargos de Conselheiro Regional, Conselheiro Regional e Suplente e Diretoria do CRF/PI. A contar da data de fixação do Edital será dado o prazo de 03 (três) dias para impugnação contra o pedido de registro de candidatos que poderá ser feita por qualquer farmacêutico. A apuração da votação será disponibilizada sítio eletrônico do CRF/PI. Os interessados poderão obter informações adicionais através do telefone (86) 32228480 ou por correspondência no Endereço Rua Professor Nódgi Nogueira nº 4193, Bairro Ininga, CEP 64.048-020. O presidente da Comissão Eleitoral Regional expedirá se necessário, outras instruções ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente Edital. Publique-se no átrio do CRF/PI, no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado.

Teresina, 16 de Julho de 2015

LUCIANO DA SILVA LOPES

Presidente da CER-PI